



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **Projeto de Lei CM/29/2016**, que autoriza o município de Ituiutaba a celebrar convênio no exercício de 2016 com o Tiro de Guerra nº 11002, no valor de até 146.340,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais).

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de abril de 2016.

Joseph Tannus Presidente

Francisco Tomaz de Oliveira Filho Relator

José Barreto Miranda Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

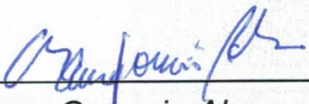
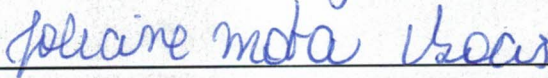
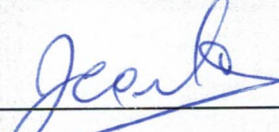
Relator: Vereadora Joliane Mota Soares

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **Projeto de Lei CM/29/2016**, que autoriza o município de Ituiutaba a celebrar convênio no exercício de 2016 com o Tiro de Guerra nº 11002, no valor de até 146.340,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de abril de 2016.

 _____	Presidente
Mauro Gouveia Alves	
 _____	Relator
Joliane Mota Soares	
 _____	Membro
João Carlos da Silva	



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 033/2016

PROJETO DE LEI CM/29/2016, subscrito pelo prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo “*que autoriza o município a celebrar convênio no exercício de 2016 e dá outras providências*”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A questão aventada tem precedentes decisórios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, materializados nas consultas n. 451.419, 453.684 e 661.715. A Consulta n° 661.715, acolhida por unanimidade, na sessão de 19/06/02, cuja relatoria coube ao então Conselheiro Simão Pedro, foi respondida nos seguintes termos:

“O Município deverá celebrar convênio com o atual Ministério da Defesa, mediante prévia autorização legislativa e, desde que haja dotação orçamentária específica para acobertar as despesas advindas da instalação e manutenção dos Tiros de Guerra, poderá ser incluído no instrumento correlato o ônus com o aluguel das residências destinadas à moradia dos militares”.

Em regra, cabe a cada ente político, valendo-se da autonomia política, administrativa e financeira asseguradas constitucionalmente, nos termos do art. 18 da CR/88, tomar as medidas necessárias a fim de viabilizar o satisfatório exercício das atribuições a ele impostas.

Verifica-se que os requisitos para a licitude dos gastos com o **Tiro de Guerra** local, órgão da União, são comparáveis aos perfilados nas consultas supracitadas, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim estabelece:

“Art. 62. Os municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

- I — autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;***
- II — convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação”.***

É de se ressaltar que o inciso II permite que os dispêndios sejam estipulados em simples ajuste, observada a legislação do ente político. Por outro lado, o inciso I consigna exigência ainda mais estrita, impondo a previsão dos gastos também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Este dispositivo, fundamentado na preocupação com a responsabilidade na gestão fiscal, limita a possibilidade de os municípios assumirem despesas de outros entes da Federação, visando a coibir eventual desequilíbrio nas contas de tais entidades políticas. Neste sentido, para que eles possam contribuir para o custeio de despesas cuja

CCG/ADV



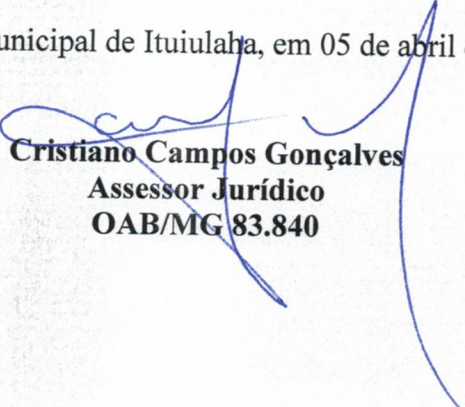
Câmara Municipal de Ituiutaba

competência não lhes pertence, exige-se a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como o estabelecimento de uma relação jurídica por meio de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Isto posto, o projeto se revela consonante com a Lei de Responsabilidade Fiscal. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 de abril de 2016.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2016/077

Ituiutaba, 28 de março de 2016.

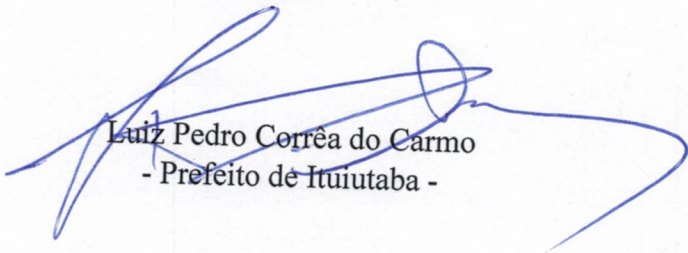
A Sua Excelência o Senhor
Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 15

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 15/2016, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza o município a celebrar convênio no exercício de 2016 e dá outras providências.*

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 015/2016

Ituiutaba, 28 de março de 2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora submetido à deliberação desse nobre Parlamento Municipal autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba a celebrar Convênio, no exercício de 2016, com o COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio da 11ª Região Militar, com vistas à destinação de recursos no valor de até R\$ 146.340,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais), para cobertura de despesas com o funcionamento da unidade militar em referência neste Município.

O Comando do Exército, por intermédio da 11ª Região Militar e mediante convênio firmado com o Município de Ituiutaba, opera o funcionamento do Tiro-de-Guerra 11.002, nesta cidade, fato que incorpora larga tradição de mais de meio século, permitindo que a obrigação com o serviço militar seja cumprida pelos jovens da cidade e região sem terem de se deslocar para outros centros de formação e treinamento.

A destinação de recursos do projeto faz parte do orçamento do Município para 2016, mas, segundo orientação da contabilidade geral, faz-se necessária a formulação de autorização legislativa, específica, mediante submissão a esse parlamento municipal do presente projeto de lei.

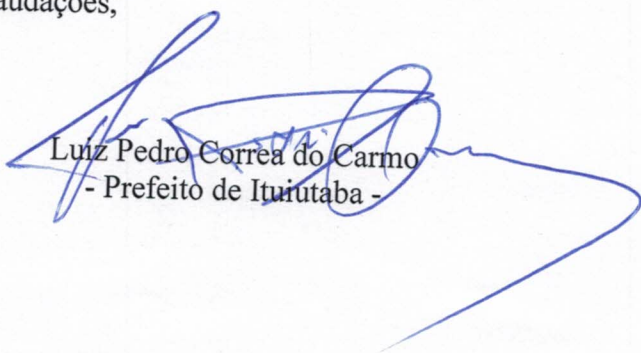
A autorização do projeto objetiva atender a Plano de Trabalho que tem por meta a realização de obras e serviços visando a manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede, de operação informativa – em atividade de instrução – e todas que se fizerem necessárias ao pleno desenvolvimento das ações do Tiro-de-Guerra 11.002.

O projeto decorre de interação informativa entre o Comando do Exército e a Administração Municipal.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

05/04/2016

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

05/04/2016

PRESIDENTE

LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE _____

PRESIDENTE

Autoriza o Município a celebrar convênio no exercício de 2016 e dá outras providências.

cm/29/2016

seguinte lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba fica autorizada a celebrar Convênio, no exercício de 2016, com o COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio da **11ª Região Militar – tiro de Guerra nº 11002**, com vistas à destinação de recursos no montante de até **R\$ 146.340,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais)**, destinado a possibilitar a prestação do serviço militar inicial, neste município, com apoio a toda a dinâmica e estrutura necessária a tal cometimento.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016, ficando autorizada, se necessária, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
REDAÇÃO

S.S., em 29/03/2016

PRESIDENTE

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de _____ de _____

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 29/03/2016

PRESIDENTE

Prefeito de Ituiutaba

A Ordem do dia desta sessão

05/04/2016

Presidente